



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO**

**Autos: 003.2016 - Everson de Assis Camilo**

Recebo os embargos, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, dou provimento, para corrigir erro material e passe a constar da decisão a data de **27.06.2016**.

P.R.I.

Curitiba, 05 de Julho de 2016.

  
MARCELO LOPES SALOMÃO  
Presidente STJD do Ciclismo